



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Parecer. n.º 96018/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Contratação direta, com fundamento legal no art. 75, "caput", inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Estadual nº 68.304/2024. Dispensa de licitação por valor, para contratação de serviços e compras em geral. Parcela das minutas encaminhadas no 2º lote de documentos SAJ. Minutas de TR e de contrato para **serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra** (e instruções de preenchimento, respectivas).

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1 – Em continuidade, vêm os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídico-formal dos demais modelos de minutas referentes ao procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação por valor, nos termos do **artigo 75, "caput", inciso II, da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

caso de outros serviços e compras; (*Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023*)

2 — Como anteriormente mencionado, no Parecer PG. P. 5012/2024, de acordo com a informação DA nº 110/2024 (fls. 185/187, SAJ), nesse segundo momento, estão sendo submetidos à análise os seguintes documentos, baseados em minutas disponibilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo¹, devidamente adequadas às normativas e necessidades específicas da Administração Universitária:

¹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Em conformidade com as tratativas com a Procuradoria Geral, em recente reunião, apresentamos novo lote de instrumentos que tratam da Contratação Direta - Lei federal nº 14.133/2021, os quais foram adaptados a partir de Minutas disponibilizadas pela AGU — Advocacia-Geral da União - Governo Federal (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP):

SEQ	DETALHAMENTO	BASE	PÁGINAS
DISPENSA COM DISPUTA			
10	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TR - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024	GOV SP ¹	97-99
11	TR SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		100-120
12	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TR - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		121-123
13	TR SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		124-148
14	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		149-150
15	CONTRATO SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		151-185

É crucial destacar que, durante o webinar conduzido pelo Governo do Estado em 12/1 (à partir das 10h22m), foram esclarecidas as seguintes questões referentes aos editais padronizados divulgados em <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>:

- (a) As minutas disponibilizadas neste portal são as oficiais do Estado de São Paulo, já validadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) e pela Procuradoria Geral do Estado de SP (PGE);
- (b) A ordem de liberação das minutas pela SGGD/PGE será a seguinte: 1) Termo de Referência, 2) Minuta de Contrato, 3) Aviso de Contratação e 4) Edital;
- (c) O uso das minutas é obrigatório, embora a legislação permita a sua não utilização, desde que devidamente justificada nos autos.

3 – Em suma, os documentos foram divididos da seguinte forma:

a) Minuta de Termo de Referência (TR) para serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 99/119, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 96/98, SAJ);

b) Minuta de Termo de Referência (TR) para serviços COM



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 123/147, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 120/122, SAJ); e

c) Minuta de contrato de prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 150/184, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 148/149, SAJ).

4 – Assim, considerando que se tratam de documentos e minutas interligados a um procedimento de contratação definido de acordo com o objeto e o fundamento legal pertinente, observo que as minutas acima mencionadas serão analisadas em conformidade com os demais documentos encaminhados em ocasião anterior, visto que todos são relativos à contratação direta por dispensa de licitação, com base no valor.

5 – E, no intuito de prosseguir com a análise de forma mais eficiente e organizada, passaremos às **sugestões específicas das minutas (b) e (c) acima, que tratam de serviços COM mão de obra exclusiva, o que conclui o conjunto de documentos referentes à contratação direta por valor, com fundamento no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

É o breve relatório. Passo à análise.

6 – Em relação às **instruções de preenchimento – Termo de Referência – serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 120/122, SAJ)**, faço as seguintes observações e sugestões:

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão dos trechos “*I ou*” e “*nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais na minuta do termo de referência sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante;

C) Conforme segue minuta com alterações sugeridas, em anexo, entendo pertinente que as orientações constantes do comentário inicial da minuta de TR sejam transportadas e adequadas no presente documento, por exemplo:

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo **órgão ou Unidade contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de aviso de dispensa (se for o caso) e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

As marcações em VERDE são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

7 – Quanto à minuta de Termo de referência (TR) para serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra, por contratação direta (fls. 123/147, SAJ), tenho a observar:

A) Reitero a sugestão de inserir o comentário [A1] no documento de “Instruções de Preenchimento”, com adequações;

B) No preâmbulo, substituir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA” por “UNIDADE OU ÓRGÃO”;

C) Quanto ao item 1.3, que trata de vigência e prorrogação, adequar a nota explicativa relativa à matéria (para que conste como DOIS tipos de contratação de serviços, no que tange à vigência, excluindo menção à contratação emergencial), com sugestão de substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo:

TEM CASO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

1.3. (...)

OU



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS]

1.3. (...)

D) Excluir o item 1.5, por impertinência à matéria;

E) Assim como no item "C", segue sugestão de organização do item 1.7 - Subcontratação:

[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.5. (...).

OU

[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.5. (...).

F) Na Nota Explicativa indicada no item 2.1, recomendo exclusão da 2ª parte da redação, por entender não ser aplicável a IN SEGES/ME nº 58/2022;

G) Em face da baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, "caput", inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos pertinente que os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ITEM 4) sejam simplificados, tal como a exclusão dos itens 4.2 a 4.4 (ainda ausente procedimento administrativo de vedação de marca ou produto), com sugestão de exclusão na Nota Explicativa 1 (do título);

H) Nos itens 4.5 – Garantia da contratação, 4.9 - Vistoria, 5.7 – Especificação da garantia do serviço, e 5.9 – Procedimento de transição e finalização do contrato, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.5. (...)

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.5. (...).

[CASO NÃO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA]

4.9. (...)

OU

[CASO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA]

4.9. (...).

[EM CASO DE GARANTIA LEGAL PARA SERVIÇOS]

5.7. (...)

OU

[EM CASO DE GARANTIA PARA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR AO LEGAL]

5.7. (...)

[EM CASO DE NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO]

5.9. (...)

OU

[EM CASO DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO]

5.9. (...).

I) No item 6.4, substituir o termo “O órgão ou entidade” por “A Universidade de São Paulo”;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

J) Na nota explicativa do item 6.9, substituir menção ao Decreto Federal pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023;

K) No item 6.16 (Fiscalização técnica), sugiro substituição do trecho “através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), (...) para”, por “com a” (aferição da qualidade ...);

L) Quanto à matéria relativa a documentos a serem apresentados exclusivamente em meio digital, tais como os itens 6.33 e 6.39 (fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, e demais documentos pertinentes) e 8.45 (documentos de habilitação), considerando a ausência de regulamentação específica no Estado de São Paulo e no âmbito da USP, sugiro sua complementação com as regras pertinentes ao caso, tal como a **Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF), artigo 6º, §§ 2º ao 4º**;

M) Sugestão de menção à Resolução USP nº 8548/2023, ao final dos itens 6.34 e 6.42;

N) Destacando a importância da previsão constante do **item 6.43.1** (pagamento direto das verbas trabalhistas pela contratante, em caso de inadimplemento da contratada), observo que a redação do mencionado item é decorrente do **art. 65, p. único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017** (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal). Apesar do entendimento de que a normativa não seria aplicável à USP, necessário pontuar que, na prática, a Administração vem executando tal procedimento com base em previsão expressa contratual dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual tenho a recomendar, por ora, a adequação do prazo indicado de 15 (quinze) dias, com a devida justificativa de mérito aderente à realidade da USP, com sugestão de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

verificar a necessidade de especificar que se trata de um procedimento excepcional e que enseja aplicação das penalidades cabíveis e rescisão unilateral;

O) No item 7. "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO", pertinente destacar que, atualmente, ausente qualquer normativa específica sobre métodos e/ou instrumentos objetivos de aferição da qualidade dos serviços, para fins de medição e posterior pagamento, no âmbito da Universidade ou do Estado de São Paulo, razão pela qual parece ser recomendável manter a menção à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 nos comentários ali indicados, como mera REFERÊNCIA, com sugestão de nova redação ao item 7.1 e ajustes nos demais itens:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

qualidade ou quantidade inferior à demandada.

[INCLUIR NO CASO DE HAVER CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS]

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

(...)

P) Entendemos, a princípio, pela desnecessidade do item “LIQUIDAÇÃO”, por ser um procedimento interno e abarcado na matéria relativa ao próprio PAGAMENTO. Observo que diversos itens tratam de documentos de regularidade que não são condições para pagamento.

Assim, sugere-se a reavaliação do item pela Administração, a fim de verificar sua pertinência ou não ao documento de TR.

Q) Adequar a redação de pagamento (item 7.31) à Portaria GR 8249/2023, e verificar a pertinência de incluir os demais itens tratados na mencionada portaria (por exemplo, parágrafos do artigo 5º);

R) Substituir o item 7.32 e 7.32.1 pelo disposto no art. 9º, da Portaria GR 8249/2023;

S) Excluir o item 7.33.1, por repetição ao item 7.31.1.”c”;

T) Em relação ao item 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO, excluir os itens 8.2 e 8.3 e ajustar o item 8.1, como segue sugestão:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, *caput*, inciso II, da Lei n.º



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de

[MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO].

U) No que tange à PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024 (comentário inserido em “Exigências de Habilitação”), reiteramos o entendimento constante do item 12.R, do Parecer PG. P. 5006/2024 anterior;

V) Quanto à prova de regularidade com a Fazenda Estadual (item 8.30), parece-nos pertinente que seja mantido o documento que é atualmente exigido nas licitações regulares da USP;

X) O capítulo que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (itens 8.33 e seguintes) apresenta diversos itens diferenciados em relação à minuta de TR para serviços sem mão de obra exclusiva, razão pela qual tal matéria merece maior atenção na presente análise.

Preliminarmente, importante destacar a “Nota Explicativa 2” constante do documento original da minuta, em que há expressa recomendação de que *“A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo”*, destacando-se a dispensa de documentos nos casos indicados no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ademais, há que se observar que a Lei 14.133/2021 prevê, expressamente, que as exigências devem ser comprovadas de forma objetiva, devidamente justificados no processo licitatório (art. 69, "caput"), sendo vedada a exigência de "índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação" (art. 69, § 5º).

De fato, considerando as características do objeto que envolvem a execução indireta dos serviços por empregados de uma empresa contratada e suas consequências trabalhistas, sociais e econômicas, é pertinente ressaltar a relevância e a necessidade de regulamentar, de forma mais específica, os procedimentos de seleção, análise, fiscalização e pagamento desse tipo de serviços.

Nesse sentido, observo que foram inseridas exigências de habilitação econômico-financeira que visam a demonstrar a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por intermédio de índices e coeficientes a serem obtidos com as pertinentes demonstrações contábeis, vide item 8.35 (g.n.), com fundamento na permissão legal do art. 69, da Lei 14.133/2021:

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.35.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.35.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.36. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo NNN, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

Em relação ao subitem 8.35.2 e item 8.36, por serem exigências incomuns nas licitações promovidas no âmbito desta Universidade, é relevante destacar que se trata de índice e documento específicos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017** (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, em seu Anexo VII-A – Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, item 11.1), cuja aplicação sob a égide da Lei 14.133/2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, no que couber.

No âmbito do Estado de São Paulo, há determinação para que a mencionada IN nº 98/2022 seja adotada, excepcionalmente, no que couber, enquanto não houver regulamentação estadual específica, por força do Decreto Estadual nº 67.608/2023 (art. 1º, inciso VII).

Pelo exposto, entende-se ser possível adotar tais requisitos na minuta-modelo de TR ora proposta, desde que devidamente justificados e pertinentes às condições e características do objeto a ser contratado.

Por fim, destaco que deverá ser providenciada a juntada do modelo mencionado como “Anexo NNN”, no item 8.36 (modelo de declaração com a relação de compromissos assumidos), se for o caso.

Y) Quanto à matéria atinente à participação ou não de consórcios (item 8.44 e seguintes), apesar de sua importância em certos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

casos, pertinente recomendar sua exclusão, por ora, com a consequente retirada dos textos alternativos constantes da minuta, em face da baixa complexidade das contratações decorrentes de dispensa por valor;

Z) Nos itens 9 – Estimativa do valor da contratação e 10 – Adequação Orçamentária, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO]

9.1. (...)

OU

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO]

9.1. (...).

OU

[CASO SEJA ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO]

9.1. (...).

[INCLUIR EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

10.3. (...)

8 – Em relação às instruções de preenchimento – Contrato de prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 148/149, SAJ), faço as seguintes observações e sugestões:

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão do trecho “*I ou*”;

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais na minuta do termo de referência sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante;

C) Conforme segue minuta com alterações sugeridas, em anexo, entendo pertinente que as orientações constantes do comentário inicial da minuta de contrato sejam transportadas e adequadas no presente documento, por exemplo:

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

- 1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à PGUSP, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta,

NN. 2024.02.000052, Página: 17 de 33

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

9 – Quanto à minuta de TERMO DE CONTRATO para prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra, por contratação direta (fls. 150/184, SAJ):

A) Excluir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA e, no preâmbulo, incluir o fundamento legal da contratação, **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e corrigir o trecho “legislação aplicável” por “legislações aplicáveis”;

B) Quanto à CLÁUSULA SEGUNDA, que trata de vigência e prorrogação, assim como recomendado no item 8 deste parecer, sugiro a substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo: “As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão” e adequar o texto da minuta de termo de contrato, excluindo o item 2.2, por impertinência:

EM CASO DE SERVIÇO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/ (outros) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/ (outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

OU

[EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

2.1. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/..... (outros), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

C) Quanto à redação específica do prazo de vigência de serviços contínuos, pertinente tecer alguns comentários a respeito do **item 2.1.7**, que prevê condições resolutivas para a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato, a fim de permitir uma interpretação em consonância ao dispositivo legal da Lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. (g.n.)

Em um primeiro momento, não nos parece compatível a aplicação do termo “condições resolutivas *consustanciadas*” com as opções indicadas nas alíneas “a” e “b”, separadas com uma conjunção alternativa “OU”, além da aparente incompatibilidade da previsão com o disposto no § 1º, do art. 106, visto que a extinção “antecipada” do contrato, com base em uma das hipóteses do inciso III, somente poderá ocorrer (i) na próxima data de aniversário do contrato E (ii) em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (condições descritas somente na alínea “b” do item 2.1.7).

Assim, preliminarmente, entendo pela viabilidade de manutenção do item 2.1.7, desde que (i) excluído o termo “consustanciadas” e (ii) complementação da alínea “a” com a mesma redação da 2ª parte da alínea “b” - “(...)”, desde que o CONTARTANTE comunique (...)”.

D) Como sugerido no item “B” do parecer, segue sugestão de organização da CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a)

b) (...)

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b) (...)

(...).

E) Quanto à CLÁUSULA QUINTA, do PREÇO, parece-nos pertinente sugerir uma redação padrão para todos os tipos de serviços:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Ademais, manter o atual item 5.2 como item fixo, não alterável.

F) Na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, incluir menção à Portaria GR 8249/2023;

G) Em relação à CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS², cabe mencionar o disposto no artigo 135, da Lei 14.133/2021, que trata, de forma específica, da **repactuação dos preços dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista a composição diferenciada de seus custos:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão **repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante demonstração analítica da variação

² Diferentemente das minutas de contratos anteriores, que tratavam somente de REAJUSTE dos preços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser **dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação**, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de **solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. (g.n.)

O ordenamento jurídico prevê mecanismos diversos para a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, tutelada pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI³.

De forma bastante simplificada, a aludida norma constitucional garante a preservação, durante toda a execução do ajuste, da equação formada entre os encargos e as vantagens do contrato, no momento da apresentação da proposta. E, para tanto, apesar das diversas nomenclaturas e termos utilizados pela doutrina, é possível resumir e distinguir dois instrumentos legais criados para recompor a relação de igualdade estabelecida por ocasião da formulação da proposta, em caso se eventual rompimento:

a) Recomposição ou revisão dos preços, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, revogado pela Lei 14.133/2021, cuja correspondência se encontra no seu art. 124, inciso II, alínea “d”⁴ (sem prazo mínimo legal e aplicável somente “em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado”); e

³ 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

⁴ Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (g.n.)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) Reajuste em sentido amplo, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 (revogada), em que se inserem duas espécies, bem delineadas pela nova Lei 14.133/2021, em seus artigos 25, §§ 7º e 8º, e 135:

b.1) Reajuste em sentido estrito; e

b.2.) Repactuação.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de **serviços contínuos**, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, o critério de reajustamento será por:

I - **reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - **repactuação**, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 135. Os preços dos contratos para **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra** serão **repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

(...)

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Em consonância à matéria tratada da presente análise, sucintamente, é possível estabelecer a diferença entre os dois últimos conceitos/instrumentos mencionados no sentido de que o “reajuste em sentido estrito” consiste na alteração do valor inicialmente pactuado, por intermédio da aplicação de índices setoriais, previamente estabelecidos entre as partes, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, enquanto a “repactuação”, ligada especificamente a serviços contínuos com predominância de mão de obra, permite a majoração (prevista) dos preços calculada por meio da demonstração analítica da variação dos componentes de custos, a exemplo da elevação dos encargos trabalhistas prevista em convenções coletivas das categorias envolvidas.

Nessa linha, confira-se o teor do Acórdão nº 1563/2004, do Plenário do TCU:

Tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários. **A diferença entre o reajustamento de preços até então utilizado e a repactuação reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.** (...) Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos. (g.n.)

Pelo exposto, conclui-se que a cláusula sétima sugerida na minuta contratual atende ao estabelecido na Lei 14.133/2021, quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços de serviços contínuos com predominância de mão de obra, com ênfase nos itens 7.1, 7.2, 7.8 e 7.9.

Somente tenho a sugerir a avaliação e confirmação da fórmula indicada no item 7.9, de modo a verificar sua compatibilidade com as normativas pertinentes no âmbito da Administração Estadual Paulista, além da atenção especial quanto ao prazo de decisão sobre o pedido de repactuação (item 7.17), que poderá ser definida pela própria Administração, de acordo com a complexidade do objeto e as condições fáticas do órgão/Unidade interessada.

H) Complementar a redação do item 8.1.4, inserindo em sua parte final *“designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO”*;

I) Excluir os itens 8.1.9 e 8.1.13, por inaplicáveis ao caso concreto;

J) Complementar/adequar a redação dos itens 8.1.10 (dividir em 2 partes), 8.1.11 e 8.1.12 (retirando a opção “[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]”):

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de NN (.....) dias *[a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto]*, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

K) Entendo pela viabilidade de exclusão do item 9.1.7 constante da minuta modelo da AGU⁵, visto que não são documentos de regularidade que vinculam o pagamento;

L) Reavaliar a redação do item 9.1.20, que está diversa do item correspondente da minuta de contrato de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (item 9.21 original), com sugestão de complementação, se for o caso;

M) Ainda na CLÁUSULA NONA, observo que, diferentemente da minuta de contrato de serviços analisado anteriormente, há previsão

⁵ 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

relativa ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021⁶, no item 9.3;

N) Sugestão de nova redação das instruções constantes dos itens 9.1.38, 9.1.39 e CLÁUSULA DÉCIMA (LGPD), respectivamente:

[INCLUIR CASO SEJA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA]

[INCLUIR CASO SEJA PROJETO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS]

[CASO O OBJETO NÃO DEMANDE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO CONTRATADO - LGPD]

OU

[CASO HAJA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO CONTRATADO – LGPD]

O) Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, considerando a baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos pertinente que a cláusula décima seja reduzida/adequada ao caso, com sugestão de utilização da redação (adequada) constante do modelo disponibilizado (em dezembro/2023) pela PGE-SP:

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

⁶ Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia na modalidade _____, no valor de R\$ _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a ____% (_____ por cento) do valor total do contrato.

11.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

P) Quanto à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, sugiro sua adequação, com a exclusão da nota explicativa (AGU):

12.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, (...), às seguintes sanções:

- i. Advertência, (...);
- ii. Multas, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;
- (...)

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento),



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. (...)

Q) Verificar a pertinência de reunir, em um só item, a matéria tratada nos itens 12.9 e 12.13 (observando que há menção duplicada do CEIS).

R) Destaca-se que a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA está diversa da minuta de contrato de serviços sem mão de obra exclusiva, apesar da possibilidade de adoção das mesmas regras gerais de extinção contratual, com a distinção entre serviços por escopo e continuados. Assim, entendo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pertinente sugerir a adoção dos itens da minuta de contrato de serviços sem mão de obra exclusiva, com a inclusão de alguns itens (opcionais) e a substituição do atual item 13.1 pela 13.5 do modelo anterior (com a sugerida exclusão do trecho “bem como amigavelmente”), com a manutenção dos demais itens adicionais inseridos em face das especificidades do serviço contínuo com mão de obra exclusiva:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

[EM CASO DE SERVIÇO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO]

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

[EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 (ou 13.2). O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

S) Quanto ao disposto no item 13.6 (pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela contratante), reitero as observações anteriores, do item 7, "N", do presente parecer;

T) Em face do disposto no § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, recomendo adequação do item 17.1, com a redação ora sugerida:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento (...), bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, além da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

10 – Por fim, tendo em vista a repetição e semelhança na redação/matéria de diversos itens das minutas até então encaminhadas para análise, sugere-se que as observações e recomendações feitas nos pareceres elaborados no Processo SAJ nº 2024.02.52 sejam aplicadas, sempre que couber, nas demais minutas pertinentes.

11 – Com tais considerações, considerando a urgência requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Yeun Soo Cheon

Procuradora Chefe

Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LEI Nº 14.133/2021

- Resumo explicativo.** Esta é uma minuta genérica de **TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (TR)**, elaborado em conformidade com a disciplina da Lei federal nº 14.133/2021, com fundamento no inciso ~~I ou~~ II do *caput* de seu artigo 75. c/c o Decreto nº 68.185/2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para **SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, ~~nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021~~, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo
- Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela **PGUSP**. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.
- Para adequada utilização deste **TERMO DE REFERÊNCIA** esclarecemos:
 - TEXTOS EM FONTE VERMELHA** - Texto variável que deverá ser preenchido pela Unidade/Órgão
 - ~~O QUADRO 1 a seguir apresenta, em LEGENDA DE CORES, os textos pré-aprovados pela PGUSP, que deverão ser mantidos em face da escolha da Unidade/órgão dos seguintes critérios:~~

~~QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES~~

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
1	TIPO DE EXECUÇÃO	ESCOPO – SERVIÇO NÃO CONTÍNUO	-
		SERVIÇO CONTÍNUO	-
		SERVIÇO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	-
2	SUBCONTRATAÇÃO	SIM	-
		NÃO	-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
3	PCA PARA O ANO EM CURSO	SIM	-
		NÃO	-
4	INDICAÇÃO DE MARCA — SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI Nº 14.133, DE 2021	SIM	
5	VEDAÇÃO DE MARCA — SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI Nº 14.133, DE 2021	SIM	-
6	CARTA DE SOLIDARIEDADE — SITUAÇÃO EXCEPCIONAL — DEVIDAMENTE JUSTIFICADA	SIM	-
7	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	SIM	-
		NÃO	-
8	VISTORIA	SIM	-
		NÃO	-
9	GARANTIA / MANUTENÇÃO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA	GARANTIA SERVIÇOS CONF. CÓDIGO DO CONSUMIDOR	-
		GARANTIA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR	-
10	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR	ART. 75, INCISOS I OU II — MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO	-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
		ART. 75 – DEMAIS INCISOS (EXCLUI O INCISO I E II)	-
		ART. 74 – INEXIGIBILIDADE	-
11	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO	SIM	-
		NÃO	-
12	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – INDICAÇÃO EM EDITAL	ART. 75, INCISOS I OU II – MENOR PREÇO	-
		ART. 75, INCISOS I OU II – MAIOR DESCONTO	-
		ORÇAMENTO – CARÁTER SIGILOSO	-

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta à PGUSP, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou Unidade contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de aviso de dispensa (se for o caso) e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

Formatado: Fonte: Não Itálico

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

OBSERVAÇÃO: Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela PGUSP. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICAUNIDADE OU ÓRGÃO

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de [CAIXA] [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1						
2						
3						
...						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

EM CASO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

1.3. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/ (outros) contados do(a) (data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/ (outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (SE SERVIÇO NÃO-CONTÍNUO – SIM)

Comentado [A1]: Nota Explicativa 1: A tabela Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.
Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.
Nota Explicativa 3: Em contratação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).
Nota Explicativa 4: O Parcelamento usualmente não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

Formatado: Sobrescrito
Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração
Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OU

EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **NN** (.....) meses/anos/ (outros) (máximo de 5 anos) contados do(a) (data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/ (outros) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **[SE SERVIÇO CONTÍNUO - SIM]**

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [.....], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [.....] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../.... **[SE SERVIÇO CONTÍNUO - SIM]**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133/2021. **[SE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - SIM]**

1.6.1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. **[SE SUBCONTRATAÇÃO - NÃO]**

OU

EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação). **[SE SUBCONTRATAÇÃO - SIM]**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **[ANO]**, conforme detalhamento a seguir:

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Comentado [A2]: Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:

a) **Há serviços não contínuos** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) **Há serviços contínuos** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Por fim, há **contratação emergencial**, com vigência regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Incumbente à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-continua ou continua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento..

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#) - Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme [Lei nº 4.320, de 17 de março 1964](#), e [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso ([art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986](#)).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência - [arts. 106 e 107](#) - Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no [art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A3]: Nota Explicativa: De acordo com o [artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021](#), a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I. ID PCA no PNCP: [...];
- II. Data de publicação no PNCP: [...];
- III. Id do item no PCA: [...];
- IV. Classe/Grupo: [...];
- V. Identificador da Futura Contratação: [...]. [SE PCA PARA O ANO EM CURSO - SIM]

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência. [SE PCA PARA O ANO EM CURSO - NÃO]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. [...]
 - 4.1.2. [...]

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característico(s) ou modelo(s) de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: [SE INDICAÇÃO DE MARCA - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI Nº 14.133, DE 2021 - SIM]

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº. ..., a Administração não aceitará, na execução dos serviços contratados, o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [SE VEDAÇÃO DE MARCA - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 - SIM]
 - 4.3.1. ...
 - 4.3.2. ...

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A4]: Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
(...)
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.
Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.
A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.
Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a

Comentado [A5]: Nota Explicativa 1:
Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Comentado [A6]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.
Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável

Comentado [A7]: Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.
Nota Explicativa 2: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A8]: Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.
Nota Explicativa 2: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, re



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. **[CARTA DE SOLIDARIEDADE – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – DEVIDAMENTE JUSTIFICADA – SIM]**

Garantia da contratação

EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. **[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – NÃO]**

OU

EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).
- 4.7. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- 4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. **[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]**

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Comentado [A10]: Nota Explicativa 1: Em caso de necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas nestes itens.

Nota Explicativa 2: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Comentado [A11]: Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

Nota Explicativa 3: No art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação...

Comentado [A12]: Nota Explicativa 1: A IN5 estabelece que a prestação de garantia no percentual de 5%, conforme IN5, anexo VII-F, item 3.1.a

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Vermelho, Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Sem marcadores ou numeração, Padrão: Transparente

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.5. Vistoria

CASO NÃO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. **[SE VISTORIA – NÃO]**

OU

CASO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das NN:NN horas às NN:NN horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.12.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação. **[SE VISTORIA – SIM]**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: NN dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Etapa Período / a partir de / após concluído ...

Comentado [A13]: Nota Explicativa: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio interessado que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o interessado não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação ou contratação direta, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições dos documentos da licitação ou contratação direta e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe

Formatado: Nível 2

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Sem marcadores ou numeração, Padrão: Transparente

Formatado: Realce

Comentado [A14]: Nota Explicativa: O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A15]: Nota Explicativa 1: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Comentado [A16]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Comentado [A17]: Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
 - 5.4.1. [...]
 - 5.4.2. [...]

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.5.1. [...]
 - 5.5.2. [...]
 - 5.5.3. [...]

Comentado [A18]: Nota Explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.6.1. [...]
 - 5.6.2. [...]
 - 5.6.3. [...]

Comentado [A19]: Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

Comentado [A20]: Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

- Formatado:** Realce
- Formatado:** Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração
- Formatado:** Padrão: Transparente, Realce
- Formatado:** Realce
- Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,76 cm, Sem marcadores ou numeração
- Formatado:** Padrão: Transparente, Realce
- Formatado:** Realce

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- EM CASO DE GARANTIA LEGAL PARA SERVIÇOS**
 - 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **SE GARANTIA SERVIÇOS COM CÓDIGO DO CONSUMIDOR - SIM**
 - ou**
 - EM CASO DE GARANTIA PARA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR AO LEGAL**
 - 5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. **SE GARANTIA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR - SIM**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Procedimentos de transição e finalização do contrato

EM CASO DE NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

5.2. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

[...]; [SE SERVIÇO CONTÍNUO – SIM]

a) ...

b) ...

c) ...

OU

EM CASO DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. [SE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO – SIM]

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. ~~O órgão ou entidade~~ A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATADO** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

Comentado [A22]: Nota Explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.8. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços ~~através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo NNN] OU [outro instrumento substituto]~~, para com a aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do **CONTRATADO** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Comentado [A23]: Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Formatado: Não Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.20. O **CONTRATADO** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição ao **CONTRATADO** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do **CONTRATADO** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.26.1. [...];
- 6.26.2. [...].
- 6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados), no caso do **CONTRATADO** que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.33.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.33.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do **CONTRATADO** que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).
- 6.33.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- 6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- 6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

Comentado [A24]: PGUSP,

Esse texto substitui o que segue:

"poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração"

Comentado [A25]: Talvez mencionar IN 03/2018, art. 6º, §§ 2º a 4º.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 6.33.3. quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo fixado, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
 - 6.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**;
 - 6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
 - 6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - 6.33.3.6.
 - 6.33.3.7.
- 6.33.4. o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- 6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do **CONTRATADO** sem extinção de seus contratos de trabalho;
 - 6.33.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 - 6.33.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.33.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 6.33.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao **CONTRATADO**, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

Comentado [A26]: Talvez mencionar Resolução 8548/2023



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo **CONTRATADO**, os documentos correspondentes aos exigidos no primeiro mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao **CONTRATANTE**, com a apresentação pelo **CONTRATADO** de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.36. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o **CONTRATADO** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere este item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.39. Todos os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o **CONTRATANTE** oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o **CONTRATANTE** oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato ao

Comentado [A27]: Nota Explicativa: A administração não pode obrigar o empregado a fazer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envie esforços nesse sentido.

Comentado [A28]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU." Em razão desse entendimento, foi suprimida a disposição que tratava da documentação referente às sociedades cooperativas no presente modelo.

Comentado [A29]: PGUSP,

Esta cláusula está sendo proposta em substituição a que segue:
 "1.1. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração."

Comentado [A30]: Talvez mencionar IN 03/2018, art. 6º, §§ 2º a 4º.

Comentado [A31]: Talvez mencionar Resolução 8548/2023



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADO e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do **CONTRATADO** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do **CONTRATADO** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao **CONTRATADO**.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nesse subitem.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do **CONTRATADO** não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo **CONTRATANTE** em relação aos empregados do **CONTRATADO** por quaisquer obrigações dele decorrentes.

- 6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo **CONTRATADO**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.45. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.46. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.47. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

Formatado: Realce

Comentado [A32]: Dispositivo do art. 65, p. único IN 05/2017. Mas o prazo deverá ser justificado e aplicável à USP, inclusive verificar a necessidade de especificar que se trata de um procedimento excepcional e que enseja aplicação das penalidades cabíveis e rescisão unilateral.

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa. Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo NN, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~A utilização do IMR, quando aplicável, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. [INCLUIR EM CASO DE HAVER CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS]~~

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. [.....];

7.4.2. [.....];

7.4.3. [.....];

Comentado [A33]: Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que: Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI) Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis,

Comentado [A34]: Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que: Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A35]: Nota Explicativa: Questões que podem ser consideradas, por exemplo: a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado; b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Formatado: Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Recebimento

7.5.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **NN (.....)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.

7.7.7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8.7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9.7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1.7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2.7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12.7.11. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14.7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Comentado [A36]: Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A37]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital/TR ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.16.7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17.7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **NN (.....)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.4.7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.17.2.7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3.7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4.7.16.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5.7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18.7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19.7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20.7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Comentado [A38]: Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ~~correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.~~

Comentado [A39]: PGUSP, A Lei 14133 - art. 92, inciso VI, determina que o contrato fixe o prazo para liquidação. Como na minuta do Gov SP, contemplou isso no TR e o contrato se reporta ao TR, entendo que temos que manter: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
...
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.23.1. o prazo de validade;
 - 7.23.2. a data da emissão;
 - 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5. o valor a pagar; e
 - 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prazo de pagamento

7.34.7.20. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR, nº 8249/2023.

7.34.4.7.20.1. São condições para a liberação do pagamento:

- O recebimento definitivo do objeto;
- A entrega da documentação fiscal completa;
- A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.32.7.21. Havendo atraso nos pagamentos por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, os valores devidos ao contratado **serão atualizados monetariamente** pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável (**artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, e/ou o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990**), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata temporis**, em relação ao atraso verificado.

7.32.4.7.21.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

Forma de pagamento

7.33.7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.33.1. ~~Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN-ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.~~

7.34.7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35.7.24. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35.4.7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36.7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Comentado [A40]: Adequar à Portaria GR 8249/2023 (pagamento)

Formatado: Fonte: Itálico

Comentado [A41]: Redação adequada à Portaria GR 8249/2023, art. 9º.

Comentado [A42]: Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, **incisoII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto)**, que culminará com a seleção da proposta de**(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO)**.

OU

- 8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, **inciso da Lei nº 14.133/2021 (INDICAR UM DOS INCISOS DO CAPUT DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME O CASO CONCRETO)**.

OU

- 8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 **(INDICAR O CAPUT OU UM DOS INCISOS DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME O CASO CONCRETO)**.

Forma de execução

- 8.4.8.2. A execução do objeto será **[integral/parcelada/continuada]**.

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: De acordo com o artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social. É necessário que a Administração observe esses parâmetros ao elaborar seu Termo de Referência.] – Vide anexo **PROPOSTA ALTERNATIVA CONDIÇÕES HABILITAÇÃO ART. 18 - DECRETO ESTADUAL 68304-2024 - JAN-2024**

Exigências de habilitação

- 8.5.8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Formatado: Realce

Comentado [A43]: Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O [art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021](#), por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei). A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Em **dispensas eletrônicas** dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)". É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A44]:

Yeun:

Considerando a previsão contida no art. 18 do DECRETO Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, abaixo transcrito. Apresentamos em documento a parte, denominado PROPOSTA ALTERNATIVA CONDIÇÕES HABILITAÇÃO ART. 18 - DECRETO ESTADUAL 68304-2024, uma alternativa de exigências de habilitação para contemplar a hipótese referida no artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021:

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de

habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº

Comentado [A45]: Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6.8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.9.8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11.8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14.8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15.8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16.8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Comentado [A46]: Nota Explicativa: Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

Comentado [A47]: Nota Explicativa: A Instrução Normativa [SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021](#), estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A [IN SEGES/ME nº 116, de 2021](#), determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física**, conforme **demonstrado em estudo técnico preliminar**”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O [Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do **caput** do seu art. 11.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.17.8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18.8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20.8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22.8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

8.23.8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24.8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25.8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26.8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27.8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28.8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Comentado [A48]: Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos.

Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Comentado [A49]: Nota Explicativa: O subitem 8.23 tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.29.8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30.8.28. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31.8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32.8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33.8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34.8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.34.1.8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.35.8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2.8.33.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.35.3.8.33.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.35.4.8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.5.8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.36.8.34. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo NNN**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da

Comentado [A50]: Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal.

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe ao órgão aferir as hipóteses excepcionais em que tanto a regularidade municipal como a estadual/distrital deverão ser exigidas.

Comentado [A51]: PGUSP, vamos continuar pedindo esta, ou teremos que pedir tbm a dos débitos não inscritos?

Comentado [A52]: Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Comentado [A53]: Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Formatado: Recuo: À esquerda: 3 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A54]: Art. 69, NLLC. Ver IN 05/2017. Índice aplicável por meio da IN SEGES/ME 98/2022, aplicável a SP pelo decreto estadual 67.608/2023. Critério indicado na IN 05/2017.

Comentado [A55]: Art. 69, Lei 14133/2021 - Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente

Comentado [A56]: Anexo?

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.36.4.8.34.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.36.2.8.34.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.37-8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38-8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39.8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.40-8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41-8.39. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso exigir), em plena validade;

8.41.1-8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42-8.40. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1-8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.42.1.1-8.40.1.1.

8.42.1.2-8.40.1.2.

8.42.1.3-8.40.1.3.

8.42.2-8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento/execução similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.42.3-8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Comentado [A57]: Tb previsto na IN 05/2017, art. 69, § 3º, lei 14.133/2021, mas sem índice.

Formatado: Realce

Comentado [A58]: Nota Explicativa: A previsão do subitem 8.39 decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

Comentado [A59]: Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Comentado [A60]: Nota Explicativa: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Comentado [A61]: Nota explicativa: A exigência do só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Comentado [A62]: Nota Explicativa 1: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota Explicativa 2: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os interessados, inclusive pessoas físicas,

Comentado [A63]: Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que "se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de qualificação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa." Vale



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.42.4.8.40.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.5.8.40.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras comprovações

8.43.8.41. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.44. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.44.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.44.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.44.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação

Comentado [A64]: Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), e na [Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.44.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio. **[SE CONSÓRCIO - SIM]**

8.45.8.42. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CASO SEJA JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela anexa] OU (em anexo). **[SE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO - SIM]**

OU

CASO SEJA JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$... **[SE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO - SIM]**

OU

CASO SEJA ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. **[SE ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO - SIM]**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

INICIAR EM PLANO DE CONTINUIDADE CONTÍNUO

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **[SE SERVIÇO CONTÍNUO - SIM]**

Comentado [A65]: PGUSP, podemos incluir esta previsão para a fase de habilitação?

Comentado [A66]: Fazer mesma observação sobre formato de docs

Comentado [A67]: **Nota Explicativa 1:** Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação do item 9.1 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A68]: **Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação do item 9.2 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A69]: **Nota Explicativa 1:** Utilizar a redação do item 9.3 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

Formatado: Nível 2, Recuo: À esquerda: 2 cm

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A70]: **Nota Explicativa:** O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

NO PARECER, COLOCAR A APLICAÇÃO DA SUGESTÕES ADICIONAIS E APLICÁVEIS
AOS DEMAIS TRs JÁ ANALISADOS.

Comentado [A71]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

Nota Explicativa 2: Registre-se que, salvo no caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos [do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Nota Explicativa 3: Conforme [art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

Nota Explicativa 4: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da [Lei n. 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução [Normativa nº 81, de 2022](#).

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LEI Nº 14.133/2021

- 1. Resumo explicativo.** Esta é uma minuta genérica de **TERMO DE CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, em conformidade com a disciplina da Lei federal nº 14.133/2021, com fundamento no inciso ~~Leu~~II do *caput* de seu artigo 75.
- 2.** Trata-se de minuta adaptada pelo Governo do Estado de São Paulo e aprovada pela **PGUSP**. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.
- 3.** Para adequada utilização deste **TERMO DE CONTRATO** esclarecemos:
 - o **TEXTOS EM FONTE VERMELHA** - Texto variável que deverá ser preenchido pela Unidade/Órgão

~~O QUADRO 1 a seguir apresenta, em LEGENDA DE CORES, os textos pré-aprovados pela PGUSP, que deverão ser mantidos em face da escolha da Unidade/órgão dos seguintes critérios:~~

~~QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES~~

CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
TIPO DE EXECUÇÃO	SERVIÇOS CONTINUADOS	-
	SERVIÇOS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	-
	SERVIÇOS COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS – SOB DEMANDA	-
CARACTERÍSTICAS DO OBJETO	ATIVIDADE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CARÁTER CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO OU DE INOVAÇÃO	-
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA-COR
	PROJETOS OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	-
SUBCONTRATAÇÃO	SIM	-
	NÃO	-
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	SIM	-
	NÃO	-
	GARANTIA COM ENTREGA DE BENS PELA ADM. CONF ART. 101 – LEI 14.133/2021	-
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD	SIM	-
	NÃO	-

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta à PGUSP, a depender da matéria.**

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Não Itálico



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.

As marcações em **VERMELHO** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Justificado

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

Formatado: Justificado



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação

direta

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA EXCLUIR OBS, QUE ESTÁ ADAPTADO NAS INSTRUÇÕES.

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN
Contrato nº [NN/ANO]-[SIGLA DA UNIDADE]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA [UNIDADE] E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO].

Ao(s) DD dia(s) do mês de MMM do ano de AAAA, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) [UNIDADE], inscrita no C.N.P.J. sob nº [CNPJ nº], localizada(o) no(a) [endereço completo], neste ato representada por seu(ua) [cargo da autoridade competente e nome], por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ nº], sediada à [endereço completo], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, le em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, demais ~~legislação aplicável~~ legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

Comentado [A3]: Incluir fundamento legal da contratação, art. 65, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	------------	----------------	-------------

Comentado [A4]: Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

			MEDIDA			
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de Contratação Direta nº **NN/AAAA – [SIGLA DA UNIDADE]**
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

EM CASO DE SERVIÇOS POR ESCOPO NÃO-CONTÍNUOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **NN (.....) dias/ (outros) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento/ (outros), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **NN (.....) meses/anos (máximo de 5 anos) contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/ (outros), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento

Comentado [A5]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [A6]: Compatibilizar com o TR respectivo: serviços não contínuos e serviços contínuos.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Centralizado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato, desde que o **CONTRATANTE** comunique ao **CONTRATADO** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização. **[SE SERVIÇOS CONTINUADOS – SIM]**

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.2.1.8. Não obstante o prazo estipulado no item anterior desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada neste item, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização. **[SE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – SIM]**

Comentado [A7]: Art. 106, III e § 1º, da Lei 14133/2021. Não parece estar de acordo com os limites do § 1º.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A8]: Nota Explicativa 1: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Formatado: Nível 3, À esquerda, Recuo: À esquerda: 1 cm, Deslocamento: 1,5 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo

Comentado [A9]: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. **[SE SUBCONTRATAÇÃO – NÃO]**

OU

[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce

Formatado: À esquerda, Recuo: À esquerda: 1 cm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.4.1. Submissão, pelo **CONTRATADO**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo **CONTRATADO** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado

Formatado: Realce

Comentado [A10]: Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A11]: Nota Explicativa: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico 4.2.2

Formatado: Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

apresentada pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**;

4.2.4.5. Apresentação pelo **CONTRATADO** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o **CONTRATADO** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao **CONTRATADO**.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. ~~[SE SUBCONTRATAÇÃO – SIM]~~

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. ~~5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

5.2.5.1. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. ~~[SE SERVIÇOS CONTINUADOS – SIM]~~

5.3.5.2. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados,~~

Comentado [A12]: Faltou redação para serviços não contínuos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~medidos e fornecidos. [SERVIÇOS COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS – SOB DEMANDA – SIM]~~

5.4.5.3. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Comentado [A13]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

Formatado: Realce

Comentado [A14]: Mencionar Portaria GR 8249/2023

Comentado [A15]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem do art. 135, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [A16]: Nota Explicativa: O art. 135, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas “da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação”, sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm “sua anualidade resultante em datas diferenciadas”, o que corrobora o entendimento ora adotado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

Comentado [A17]: Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, “a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes”, de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

“[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global”.

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.

192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação”. (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em “índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)”.

Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse “os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração”, “as particularidades do contrato em vigência” ou “indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;” (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Comentado [A18]: Justificar a fórmula (não sei se é a mesma do contrato de serviços sem MDO exclusiva)

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

Comentado [A19]: Parece se confundir com o REAJUSTE. Precisaria de outra cláusula tratando só de reajuste? Pela nota explicativa, não precisa, pois esse item 7.9 é reajustamento (dos preços de itens extra MDO).

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.17. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação em até (**indicar o prazo**), contado a partir da data em que for apresentada, pelo **CONTRATADO**, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.17.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor **CONTRATADO**.
- 7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

Comentado [A20]: Nota Explicativa: Ao preencher este item, a Administração deverá observar que, segundo o art. 92, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 do mesmo texto legal. Sendo o referido prazo legalmente definindo como preferencial, a adoção de prazo diverso é possível, desde que especificamente fundamentada a sua necessidade.

Comentado [A21]: SUGIRO ADOÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE DA MINUTA DE SERVIÇOS SEM MAO DE OBRA EXCLUSIVA?



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do **CONTRATADO**;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do **CONTRATADO**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

~~8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.~~

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

~~8.1.10. 8.1.9.1. A Administração terá, observado o prazo de **NN** (.....) [a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto], a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.~~

8.1.11.8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **NN** (.....) dias [a Administração deve definir de acordo com a complexidade do objeto], a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12.8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso., **[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]**

~~8.1.13.8.1.12. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração de projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. **[SE OBJETO ABRANGER ATIVIDADE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CARÁTER CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO OU DE INOVAÇÃO – SIM]**~~

8.1.14.8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do **CONTRATADO**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A22]: PGUSP, é viável à USP sugerir prazos correspondentes à complexidade do objeto, já que este item envolve trâmites pela PGUSP?

Comentado [A23]: Nota Explicativa: Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.11.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

Formatado: Fonte: Itálico

Comentado [A24]: Nota Explicativa: O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A25]: Nota Explicativa: A disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

- 8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representar o **CONTRATADO** na execução do contrato.

- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que o **CONTRATADO** deverá designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo

Comentado [A26]: Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor:

"x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo."

Comentado [A27]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.7. ~~Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo CONTRATADO para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – GNDT;~~

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

- 9.1.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Comentado [A28]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à [Lei Complementar nº 116/2003](#).

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Formatado: Realce

Comentado [A29]: Por que está diferente da minuta de contrato sem MDO exclusiva?

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.23. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação.
- 9.1.26. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa, a fim de que o **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.30. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.32. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;
- 9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o **CONTRATADO** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao **CONTRATANTE** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

INCLUIR CASO SEJA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):... **(Inserir tabela com endereço(s))**;

9.1.38.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o **CONTRATADO** tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] **(Inserir distância conforme avaliação técnica)** do local demandado.

[SE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – SIM]
INCLUIR CASO SEJA PROJETO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

9.1.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do **CONTRATADO**, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.40. Ceder ao **CONTRATANTE**, todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do **CONTRATADO**.

9.1.40.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

[SE PROJETOS OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SIM]

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o **CONTRATADO** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A30]: Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.23 e o subitem 9.23.1, a luz do [art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

Comentado [A31]: Nota explicativa 1: Incluir estes subitens caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o [§2º do art. 93](#) admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#)".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do [art. 93, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ou estrangeira, de modo que o **CONTRATADO** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o **CONTRATADO** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O **CONTRATADO** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CASO O OBJETO NÃO DEMANDE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CONTRATADO

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas

Formatado: Realce

Comentado [A32]: Como já tem previsão do art. 14, não preciso incluir item do parecer que sugere inclusão de item novo.

Formatado: Realce

Comentado [A33]: Nota Explicativa 1: As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Formatado: Fonte: 12 pt, Negrito, Itálico, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico, Cor da fonte: Vermelho, Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. ~~[SE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – NÃO]~~

OU

[CASO HAJA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO CONTRATADO]

10.2. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.2.1. O **CONTRATADO** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o **CONTRATADO** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2.3. Considerando a natureza do tratamento, o **CONTRATADO** deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.4. O **CONTRATADO** deve:

10.2.4.1. notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

Comentado [A34]: Nota explicativa do Estado de SP

OBS: Adote a primeira alternativa de redação para esta cláusula caso a execução do objeto contratual não demande tratamento de dados pessoais pelo Contratado, de modo que o Contratado não atuará como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.2.5. O **CONTRATADO** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.6. O **CONTRATADO** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.2.7. O **CONTRATADO** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.2.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o **CONTRATADO** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.2.9. O **CONTRATADO** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.2.10. O **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.2.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo **CONTRATADO** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.2.12. **[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.] OU [É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pelo CONTRATADO, da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]**

[SE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – SIM]

Comentado [A35]: *IMPORTANTE: Utilizar esta alternativa de redação para a cláusula décima caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante*

Formatado: Realce

E

[IMPORTANTE: se for admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais, inclua os três itens seguintes:]

Formatado: Realce

10.2.13. O **CONTRATADO** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10.2.14. O **CONTRATADO** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o **CONTRATADO** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada. **[SE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – SIM]**

Comentado [A36]: *IMPORTANTE: Utilizar esta alternativa de redação (incluir os 3 subitens) se for admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais.*

Formatado: Realce

OU

[IMPORTANTE: caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e como controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais]

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.3. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.4. O CONTRATADO:

10.4.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, deve:

10.4.1.1. observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.5. O **CONTRATADO** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.6. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o **CONTRATADO** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. O **CONTRATADO** deve comunicar na primeira oportunidade possível ao **CONTRATANTE** o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra

Comentado [A37]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

Formatado: Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo **CONTRATANTE** da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.8. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.9. O **CONTRATADO** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.10. O **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

[SE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS — LGPD — SIM]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO — NÃO]**

ou

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

11.3. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de R\$ _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.4. O valor indicado acima corresponde a _____ % (_____ por cento) do valor total do contrato.

11.5. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

11.2. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo **CONTRATADO**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual de

Comentado [A38]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A39]: IMPORTANTE: Incluir estes subitens caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e como controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais]

Comentado [A40]: Nota Explicativa 1: O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do adjudicatário.

Nota explicativa 2: Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no Termo de Referência (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Nota explicativa 3: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Comentado [A41]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem

Comentado [A42]: Nota explicativa: A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços contínuos

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A43]: Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: 12 pt, Não Itálico, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: 12 pt, Não Itálico, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 1 cm, Sem marcadores ou numeração



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do CONTRATADO que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

OU

~~11.3. O **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de **NN** (.....) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, no valor de **R\$**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/anual do contrato.~~

[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO — SIM]

OU

~~11.4. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo **CONTRATADO**, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, no valor de **R\$**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o **CONTRATADO** será depositário:~~

11.4.1. — BEM 1..... Valor

11.4.2. — BEM 2Valor

11.4.3. — ...

11.4.4. — TOTAL Valor total dos bens acima indicados

OU

~~11.5. O **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de **NN** (.....), prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, no valor de **R\$**, correspondente a correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o **CONTRATADO** será depositário:~~

Comentado [A44]: Nota Explicativa: Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverá ser feita a opção por um dos subitens a seguir (10.4 ou 10.5)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.5.1. ~~BEM 1..... Valor~~

11.5.2. ~~BEM 2Valor~~

11.5.3. ~~...~~

11.5.4. ~~TOTAL Valor total dos bens acima indicados~~

~~[SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM – EXCLUSIVAMENTE QUANDO DA ENTREGA DE BENS PELA ADM. CONF ART. 101 – LEI 14.133/2021]~~

11.6. ~~Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:~~

11.6.1. ~~A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por NN (.....) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

11.6.2. ~~O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

11.6.3. ~~Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

11.7. ~~Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

11.8. ~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

11.8.1. ~~prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;~~

11.8.2. ~~multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e~~

11.8.3. ~~obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.~~

11.9. ~~Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:~~

Comentado [A45]: Nota explicativa: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência "igual ou superior ao estabelecido no contrato principal" para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto ("O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta"). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

Nota Explicativa 2: Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~11.9.1. Caso fortuito ou força maior;~~

~~11.9.2. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**;~~

~~11.9.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.~~

~~11.10. No caso de alteração de valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.~~

~~11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.~~

~~11.12. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

~~11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~11.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.~~

~~11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

Comentado [A46]: Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

Comentado [A47]: Prazo usual: 10 (dez) dias úteis



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~11.15.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;~~

~~11.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do **CONTRATADO** sem extinção de seus contratos de trabalho.~~

~~11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.~~

~~11.18. O **CONTRATADO** autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~

~~11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. ~~Na ocorrência do cometimento pelo CONTRATADO de~~ O CONTRATADO que ~~cometer~~ qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ~~este~~ ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Multa** calculada em percentual de 0,1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **CONTRATADO**, com fundamento na [Resolução USP nº 8548/2023](#);
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

~~12.2.1. Para fins de aplicação de Multa deverão ser observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:~~

~~a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:~~

~~I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;~~

~~II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.~~

~~a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.~~

~~b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:~~

~~I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;~~

~~II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.~~



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~b.1) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.~~

~~b.2) Pela não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência, será aplicada multa cominatória nos percentuais acima.~~

~~b.3) Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia será aplicada multa moratória nos percentuais acima.~~

~~b.4) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução USP nº 8548/2023, c/c o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM A RESOLUÇÃO USP Nº 8.548/2023]~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis

Comentado [A48]: PGUSP, a proposta da AGU é tratar este tipo de atraso como moratória. Devemos considerar a prestação da garantia como principal ou acessória.

Comentado [A49]: Nota Explicativa : A [Lei nº 14.133, de 2021](#) ([art. 162, parágrafo único](#)), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – da [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.12. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 12.13. As sanções aplicadas pela **CONTRATANTE** serão registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

Comentado [A50]: Combinar com o item 12.9

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. ~~O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 13.1.1. ~~O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 13.1.2. ~~O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~
- 13.1.3. ~~A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.~~

Comentado [A51]: Separar para serviços por escopo e continuados? Ver artigos 137-139 e 155/163,

Comentado [A52]: Verificar a pertinência de adotar os itens opcionais da minuta de contrato de serviços sem MDO (serviços por escopo ou serviços continuados).

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A53]: Melhorar redação ou usar redação do item 13.5 da minuta sem MDO exclusiva, excluindo o trecho de “amigavelmente”. Adequar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.~~

EM CASO DE SERVIÇO POR ESCOPO – NÃO CONTÍNUO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorer da culpa do CONTRATADO

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no próximo dia de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Formatado: Realce
Formatado: Sem marcadores ou numeração
Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 4,39 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Fonte: Negrito, Realce
Formatado: Realce
Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Sem marcadores ou numeração
Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 4 cm, Sem marcadores ou numeração



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Sem marcadores ou numeração

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Formatado: Recuo: À esquerda: 3,5 cm, Sem marcadores ou numeração

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.13.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1.13.1.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2.13.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3.13.1.3. Indenizações e multas.

13.3.13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Código de campo alterado

Formatado: Realce

13.5.13.4. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do **CONTRATADO**, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.5.1.13.4.1. Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.5.1.1.13.4.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.5.1.2. 13.4.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. 13.5. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do **CONTRATADO** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do **CONTRATADO** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao **CONTRATADO** (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. 13.6. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.7.1. 13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. 13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.8. 13.7. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao **CONTRATADO** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [A54]: Dispositivo do art. 65, p. único IN 05/2017. Mas o prazo deverá ser justificado e aplicável à USP, inclusive verificar a necessidade de especificar que se trata de um procedimento excepcional e que enseja aplicação das penalidades cabíveis e rescisão unilateral.

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Geral do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Comentado [A55]: Nota Explicativa: O [art. 106, II, da Lei nº 14.133/21](#) prevê para contratações de serviços continuados que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

~~17.1.~~ Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 72, parágrafo único, e ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e/c o § 3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Comentado [A56]: Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Não adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,3 lin., Sem marcadores ou numeração

Comentado [A57]: PGUSP, A NLLC fala de publicação do contrato e não de extrato decorrente do contrato, conforme o Decreto 68.304/2024. Veja o Decreto 68304, Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: § 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Tabulações: 1 cm, À esquerda



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1-
- 2-

Comentado [A58]: Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Yeun Soo Cheon.

02. Encaminhem-se os autos nº **2023.1.11005.01.1** ao
DA.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta